

BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA**AGE - CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A. de 01/09/2026**

Nome do Acionista
CNPJ ou CPF do acionista
E-mail
Orientações de preenchimento Este Boletim de Voto a Distância (“Boletim de Voto”), deve ser preenchido caso o acionista que optar por exercer o seu direito de voto à distância na Assembleia Geral Extraordinária da Cruzeiro do Sul Educacional S.A. (“Companhia”) a ser realizada exclusivamente em formato digital em 1º de setembro de 2026, às 11h00min (“AGE”), nos termos do artigo 121, parágrafo único, da Lei nº 6.404/1976 (Lei das S.A.) e do artigo 5º, §2º, inciso I, e artigo 28, §§2º e 3º, da Resolução CVM nº 81/2022 (RCVM 81). Nesse caso, é imprescindível que todos os campos acima sejam preenchidos com o nome (ou denominação social) completo do acionista e o número do Cadastro no Ministério da Fazenda, seja de pessoa jurídica (CNPJ) ou de pessoa física (CPF), além de um endereço de e-mail para eventual contato. Além disso, para que este Boletim de Voto seja considerado válido e o acionista considerado presente e os votos aqui proferidos sejam contabilizados na AGE: (i) todos os campos do Boletim de Voto deverão estar devidamente preenchidos; e (ii) a última página do Boletim de Voto deverá ser assinada pelo acionista ou seu(s) representante(s) legal(is), conforme o caso e nos termos da legislação vigente. A Companhia dispensará o reconhecimento de firma do outorgante na procuração para representação do acionista, a notariação, a consularização, o apostilamento e a tradução juramentada dos documentos de representação do acionista. A Companhia exigirá apenas a tradução simples de documentos que tenham sido originalmente lavrados em língua diversa da portuguesa. A “Proposta da Administração” contendo mais informações a respeito das matérias em deliberação encontra-se à disposição dos acionistas na sede social e no site de Relações com Investidores da Companhia (https://ri.cruzeirodosuleducacional.com.br), bem como nos sites da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) (www.b3.com.br) e da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br).
Orientações de entrega, indicando a faculdade de enviar diretamente à companhia ou enviar instruções de preenchimento ao escriturador ou ao custodiante O acionista que optar por exercer o seu direito de voto a distância deverá preencher o Boletim de Voto e poderá enviá-lo, nos termos do artigo 27 da RCVM 81 e conforme orientações de envio descritas neste Boletim de Voto: (i) diretamente à Companhia, observadas as instruções descritas abaixo; (ii) ao agente escriturador das ações de emissão da Companhia (BTG Pactual Serviços Financeiros S/A DTVM) (“Agente Escriturador”); (iii) ao agente de custódia responsável pela custódia das ações de emissão da Companhia de sua titularidade (“Agente de Custódia”); ou (iv) ao depositário central no qual as ações estejam depositadas (“Central Depositária da B3”). Será admitido o Boletim de Voto que for recebido pelo Agente Escriturador, pelo Agente de Custódia, pela Central Depositária da B3 ou pela Companhia até 4 (quatro) dias antes da data de realização da AGE (ou seja, até 28 de agosto de 2026, inclusive). O Boletim de Voto que for entregue após este prazo será considerado inválido e não será processado pela Companhia. A Companhia informa, ainda, que considerará os campos não preenchidos como instrução equivalente à abstenção de voto em relação a tais matérias. Exercício de voto a distância por meio do Agente Escriturador, do Agente de Custódia ou da Central Depositária da B3 Os acionistas cujas ações estejam depositadas em depositário central (B3) poderão transmitir suas instruções de voto para preenchimento do BVD por intermédio de seus respectivos Agentes de Custódia, caso prestem esse serviço, ou da Central Depositária da B3. Nesse caso, o voto a distância será exercido pelos acionistas de acordo com os procedimentos adotados pelos respectivos Agentes de Custódia ou pela Central Depositária da B3, conforme aplicável. Os acionistas que não tiverem suas ações depositadas em depositária central poderão transmitir as instruções de voto ao Agente Escriturador da Companhia, por meio dos canais por ele disponibilizados. A entrega do Boletim de Voto estará sujeita às regras, orientações e prazos fixados por cada Agente de Custódia, pela Central Depositária da B3, ou pelo Agente Escriturador, conforme o caso. Para tanto, o acionista deverá entrar em contato com estes e verificar os procedimentos, documentos e informações por eles estabelecidos para emissão das instruções de voto. Recomenda-se aos acionistas que verifiquem junto ao seu respectivo Agente de Custódia se ele presta tal serviço, bem como seus custos e procedimentos. No caso de acionistas que possuam parte das ações de emissão da Companhia de sua titularidade em custódia e parte em ambiente escritural, ou que possuam ações custodiadas em mais de uma instituição custodiante, as instruções de voto podem ser enviadas apenas para uma instituição, sendo que o voto será sempre considerado pela quantidade total de ações de titularidade do acionista. Exercício de voto a distância por meio da Companhia Os acionistas da Companhia poderão, alternativamente, encaminhar o Boletim de Voto diretamente à Companhia, o qual deverá estar acompanhado da seguinte documentação para comprovar a qualidade de acionista ou de representante legal do acionista signatário: (i) Cópia simples do Boletim de Voto relativo à AGE devidamente preenchido, rubricado e assinado. Não serão exigidos reconhecimento de firma, notariação ou consularização do Boletim de Voto; e (ii) Cópia simples dos seguintes documentos: (ii.1) para pessoas físicas: documento de identidade com foto do acionista; (ii.2) para pessoas jurídicas: (ii.2.a) estatuto social ou contrato social, conforme o caso, consolidado e atualmente vigente, bem como os documentos societários que comprovem a representação legal do acionista (ata de eleição dos diretores e/ou procuração); e (ii.2.b) documento de identidade com foto do(s) representante(s) legal(is) do

BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA
AGE - CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A. de 01/09/2026

acionista; e (ii.3) para fundos de investimento: (ii.3.a) regulamento consolidado atualizado do fundo; (ii.3.b) estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo, e documentos societários que comprovem os poderes de representação (ata de eleição dos diretores e/ou procuração); e (ii.3.c) documento de identidade com foto do(s) representante(s) legal(is) do fundo de investimento. Caso o Boletim de Voto seja assinado por procurador, é necessário enviar cópia simples do instrumento de mandato outorgado há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto no item “orientações de preenchimento” acima. Juntamente com a procuração, cada acionista que não for pessoa física ou que não assinar a procuração em seu próprio nome, deverá apresentar os documentos comprobatórios dos poderes do signatário para representá-lo. Serão aceitos os seguintes documentos de identidade, desde que com foto: RG, RNE, CNH, passaporte ou carteiras de classe profissional oficialmente reconhecidas. Nos termos do artigo 46 da RCV 81, a Companhia comunicará o acionista, em até 3 (três) dias do recebimento do Boletim de Voto, se os documentos recebidos são suficientes para que os votos sejam considerados válidos ou, se necessário, os procedimentos e prazos para eventual regularização do voto a distância. Eventual retificação ou reenvio do Boletim de Voto deverá ser enviada à Companhia em até 4 (quatro) dias antes da data de realização da AGE (ou seja, até 28 de agosto de 2026, inclusive). A Companhia esclarece que caso haja divergências entre (i) o Boletim de Voto recebido diretamente pela Companhia ou recebido pela Central Depositária da B3 e a instrução de voto contida no mapa analítico do Agente Escriturador para um mesmo acionista, a instrução de voto proveniente do Agente Escriturador prevalecerá; e (ii) o Boletim de Voto recebido diretamente pela Companhia e a instrução de voto contida no mapa analítico da Central Depositária da B3 para um mesmo acionista, a instrução de voto proveniente da Central Depositária da B3 prevalecerá.

Endereço postal e eletrônico para envio do boletim de voto a distância, caso o acionista deseje entregar o documento diretamente à companhia / Orientações sobre o sistema eletrônico de participação em assembleia, caso admita tal forma de participação.

O acionista que optar por exercer o seu direito de voto a distância por meio do envio do Boletim de Voto diretamente à Companhia, deverá encaminhar os documentos indicados nas seções acima, até o fim do prazo regulamentar acima indicado, aos cuidados do Departamento de Relações com Investidores, exclusivamente via plataforma digital Ten Meetings (via link: <https://assembleia.ten.com.br/233271790>), após a realização do cadastro, com o preenchimento dos respectivos campos de opções de voto e confirmação do voto. Os boletins de voto a distância enviados por outros meios, incluindo por correio postal ou eletrônico, serão desconsiderados, nos termos do Artigo 27, §7º da RCV 81.

Indicação da instituição contratada pela companhia para prestar o serviço de escrituração de valores mobiliários, com nome, endereço físico e eletrônico, telefone e pessoa para contato

BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM Contato: Silmara Ferreira Endereço: Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP: 22250-040, Cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro Telefone: 11 3383-7186 E-mail: escrituracao.acao@btgpactual.com Horário de atendimento: dias úteis, das 9h às 18h.

Deliberações / Questões relacionadas à AGE

[Ativos elegíveis nesta deliberação: CSED3]

1. A eleição do Sr. Eduardo Luiz Wurzmann como membro efetivo e independente do Conselho de Administração da Companhia, conforme reunião do Conselho de Administração realizada em 26 de junho de 2026, em razão da carta de renúncia apresentada pelo Sr. Carlos Alberto Nogueira Pires da Silva ao cargo de membro efetivo e independente do Conselho de Administração.

[☐] Aprovar [☐] Rejeitar [☐] Abster-se

[Ativos elegíveis nesta deliberação: CSED3]

2. Deseja solicitar a instalação do Conselho Fiscal, nos termos do art. 161 da Lei nº 6.404, de 1976? (Caso o acionista opte por “não” ou “abster-se”, suas ações não serão computadas para fins de requerimento de instalação do Conselho Fiscal).

[☐] Aprovar [☐] Rejeitar [☐] Abster-se

Cidade : _____

Data : _____

BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA
AGE - CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A. de 01/09/2026

Assinatura : _____

Nome do Acionista : _____

Telefone : _____